



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.737/2005

Autoriza efetuar gastos com pagamento de transporte coletivo rodoviário, a servidores contratados, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, Torno Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento do transporte Rodoviário coletivo, através de passe, na concessão de 01(semanal), correspondente a 100%(cem por cento) do valor , considerando o percurso vinda e volta, aos servidores contratados que ocupam o cargo de Agentes Comunitários de Saúde, que compõem as Equipes do PSF municipal, Programa Imperativo do Governo Federal.

Parágrafo Único - A Concessão do passe, tem por finalidade subsidiar as Servidoras Contratadas, objetivando o deslocamento semanal, até a sede do município, para participarem de encontros que visam o intercâmbio de informações coletadas, promovendo assim o bem estar da municipalidade, e o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, fica incumbida de cadastrar, fornecer e efetuar o controle dos referidos passes.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, será empregado recursos dos itens específicos na Dotação Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL , SC , em
18 de fevereiro de 2003 - 53º ano da Fundação e 43º ano da Instalação.**

Claudio Inácio Wescenfelder
CLAUDIO INÁCIO WESCHENFELDER

Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Ademir Arnildo Kuhn
Ademir Arnildo Kuhn
Secretário da Administração e Fazenda